

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.426/06
(MENSAGEM Nº 815, de 2006)**

**Renovação de permissão outorgada à
Acaiaba Emissoras Integradas Ltda.
para exploração dos serviços de
radiodifusão em Freqüência
modulada – FM, na cidade de Campo
Grande – Mato Grosso do Sul.**

**Autor: Comissão de Ciência e
Tecnologia, Comunicação e
Informática**

Relator: Deputado Marcelo Itagiba

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere a Portaria nº 2.022, de 08 de outubro de 2002, que renova, a partir de 10 de agosto de 1998, permissão outorgada à **Acaiaba Emissoras Integradas Ltda.**, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada - FM, na cidade de Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.



16A0229D21

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998. Alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.426, de 2006.

Sala da Comissão, em 07 de março de 2007.

Deputado MARCELO ITAGIBA
Relator

